

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - N° 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO 11.478 DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Módulo de Pessoal das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e dá providências correlatas.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar o módulo do pessoal do Suporte Pedagógico e do Quadro de Apoio Escolar, das Escolas Municipais,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado o Módulo de Pessoal de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério e do Pessoal do Quadro de Apoio Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil na conformidade dos anexos I e II, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A fixação do módulo de pessoal das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere a Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais deverá observar, o que segue:

- I - número de classes para EMEBs, EMEFs e EMEIs;
- II - número de alunos matriculados para CEMEIs;
- III - as condições físicas e/ou estruturais da escola;
- IV - número de servidores em exercício;
- V - número de servidores afastados;
- VI - número de servidores readaptados.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação efetuar a fixação e a revisão dos módulos de pessoal de que trata o artigo 2º deste decreto, para a organização de concurso de remoção ou de ingresso.

§ 1º - As situações abrangidas no “caput” deste artigo obedecerão às necessidades de recursos humanos e a conveniência administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os servidores das unidades escolares em número superior ao fixado pelo módulo poderão ser remanejados para outras escolas com vagas disponíveis.

§ 3º - Para cálculo das necessidades das unidades escolares na revisão de módulo de pessoal não serão computados os quantitativos referentes a servidores readaptados dos cargos a que se refere o módulo.

§ 4º - A escola que possui funcionário readaptado no exercício de outra função, terá descontado o número de cargos ocupados por estes, do quantitativo fixado pelo módulo.

Art. 4º - As Escolas Municipais de Educação Básica EMEBs e EMEFs, contarão além do pessoal docente, com:

“Deus seja Louvado”



I – 1 (um) Diretor de Escola por Unidade Escolar que funciona com um mínimo de 08 (oito) classes de período parcial e/ou 05 (cinco) classes de período integral;

- a) Excepcionalmente nos Distritos, poderá ser designado um docente para exercer as funções de Diretor de Escola.

II – 1 (um) Vice Diretor de Escola nas Unidades Escolares que funcionam com no mínimo 10 (dez) classes e em 02 (dois) períodos diários ou mais;

III – Professor Coordenador Pedagógico:

- a) 1 (um) para a Unidade Escolar que funciona com no mínimo 08 (oito) classes de período parcial e/ou 5 (cinco) classes de período integral;
- b) 2 (dois) para Unidades Escolares de tempo integral que funcionam com no mínimo 16 (dezesesseis) classes, sendo 05 (cinco) de período integral, um para as classes regulares e um para as oficinas curriculares.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) contarão, além do pessoal docente com:

I – 1 (um) Vice Diretor de Escola nas Unidades Escolares que funcionam com no mínimo 06 (seis) classes de período parcial e/ou 04 (quatro) classes de período integral.

II – 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico por Unidade Escolar que funciona com no mínimo 08 (oito) classes de período parcial e/ou 4 (quatro) classes de período integral.

Art. 6º - Os Centros Municipais de Educação Infantil contarão, além do pessoal docente com:

I – 1 (um) Vice Diretor por Unidade Escolar que funciona com no mínimo 60 (sessenta) crianças;

- a) Excepcionalmente nos Distritos, 1 (um) por CEMEI que funciona com no mínimo 40 (quarenta) crianças.

II – 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico para Unidades Escolares que funcionam no mínimo 60 (sessenta) crianças.

- a) O Distrito cujo módulo não comportar um Vice-Diretor, contará com 01 (um) Professor Coordenador Pedagógico, que responderá pelo expediente.

Art. 7º - As EMEBs e EMEFs, contarão com o apoio administrativo dos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Secretário de Escola, para Unidades Escolares que funcionam com no mínimo 10 (dez) classes:

“Deus seja Louvado”



II – 1 (um) Escriurário ou Oficial de Escola em quantidade fixadas na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) para Unidades Escolares que funcionam com 10 (dez) classes de período parcial e/ou 5 (cinco) classes de período integral;
- b) 1 (um) para cada conjunto de 10 (dez) classes, nas Unidades Escolares que funcionam com mais de 10 (dez) classes.

III – Inspectores de Alunos, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) para Unidades Escolares que funcionam com até 8 (oito) classes de período parcial e/ou 5 (cinco) classes de período integral;
- b) 1 (um) para cada conjunto de 8 (oito) classes, para Unidades Escolares que funcionam com mais de 8 (classes) de período parcial ou 5 (cinco) classes de período integral.

IV – Auxiliares de Serviços Gerais, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) para 08 (oito) dependências;
- b) 1 (um) para cada conjunto de 08 (oito) dependências, nas Unidades Escolares com número acima de 08 (oito) dependências;
- c) 1 (um) auxiliar de serviços gerais para as Unidades Escolares que preparam a merenda escolar
- d) 1 (um) auxiliar de serviços gerais para as Unidades Escolares que servem a merenda escolar.
- e) 2 (dois) auxiliares de serviços gerais para as Unidades Escolares com 5 (cinco) ou mais classes de período integral que servem a merenda escolar

§ 1º - Entende-se por dependência todos os ambientes escolares.

§ 2º - Para efeito do cálculo previsto nos incisos I, II, III e IV serão computadas as classes de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Infantil I e II, Sala de AEE.

Art. 8º - As EMEIs, contarão com o apoio administrativo dos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Escriurário ou Oficial de Escola por Unidade Escolar que funcionam com no mínimo 08 (oito) classes.

II – Auxiliar de Serviços Gerais, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) para 08 (oito) dependências;
- b) 1 (um) para cada conjunto de 08 (oito) dependências, nas Unidades Escolares com número acima de 08 (oito) dependências;
- c) 1 (um) auxiliar de serviços gerais para as Unidades Escolares que preparam a merenda escolar;
- d) 1 (um) auxiliar de serviços gerais para as Unidades Escolares que servem a merenda escolar.

“Deus seja Louvado”



- e) 2 (dois) auxiliares de serviços gerais para as Unidades Escolares com 5 (cinco) ou mais classes de período integral que servem a merenda escolar

Art. 9º - Os CEMEIs, contarão com o apoio administrativo dos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Escriurário ou Oficial de Escola por Unidade Escolar que funcionam com no mínimo 08 (oito) classes.

II – Auxiliar de Serviços Gerais, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) para 08 (oito) dependências;
- b) 1 (um) para cada conjunto de 08 (oito) dependências, nas Unidades Escolares com número acima de 08 (oito) dependências;
- c) 2 (dois) auxiliares de serviços gerais para as Unidades Escolares que preparam a merenda escolar;
- d) 1 (um) auxiliar de serviços gerais para o lactário das Unidades Escolares que atendem mais de 50 (cinquenta) crianças.

Art. 10 – Para o compute de classes/dependências para os cargos de Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais, o arredondamento de cálculos para maior somente poderá se efetuar para frações superiores a 0,5 (cinco décimos), após análise e parecer favorável da Secretária de Educação.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4373 de 07/08/2000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - N° 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br**ANEXO – I**

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO				
Escola Municipal	Números de Classes e/ou Alunos	Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola	Professor Coordenador Pedagógico
EMEB/EMEF	Até 7 classes	-	1	-
EMEB/EMEF	Mínimo de classes: 08 período parcial e/ou 05 período integral	1	-	1
EMEB/EMEF	Mínimo de 10 classes em dois ou mais turnos diários	1	1	1
EMEB/EMEF	UE de Tempo Integral com no mínimo de 16 classes sendo 05 de período integral	1	1	2
EMEI	Mínimo de classes: 06 período parcial e/ou 04 período integral	-	1	-
EMEI	Mínimo 8 classes de período parcial e/ou 04 de período integral	-	1	1
CEMEI	De até 59 crianças	-	-	1
CEMEI	De no mínimo 60 crianças	-	1	1
* As EMEBs dos Distritos poderão contar com um docente designado para exercer as funções de Diretor de Escola. * Os CEMEIs dos Distritos, excepcionalmente, contarão com um Vice Diretor de Escola a partir de 40 crianças. Quando o módulo não comportar o Vice-Diretor, contarão com um Professor Coordenador Pedagógico que responderá pelo expediente.				
NOTA - Para definição do Módulo. Computar as classes de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Infantil I, II e AEE				

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Anexo – II

QUADRO DE APOIO ESCOLAR					
Escola Municipal	Número de Classes e/ou Dependências	Secretário de Escola	Oficial de Escola	Inspetor de Alunos	Auxiliar de Serv. Gerais
EMEB/EMEF	Até 10 salas de período parcial e/ou 05 de período integral	-	01	01	01 para cada conjunto de 08 dependências
EMEB/EMEF	Com 10 classes	01	01	01	
EMEB	Acima de 10 classes	01	01 Para cada conjunto de 10 classes	01 Para cada conjunto de 08 classes	
EMEI	Até 08 dependências	-	-	-	01
EMEI	Mínimo de 08 classes	-	01	-	01 para cada conjunto de 08 dependências
CEMEI	Até 8 dependências	-	-	-	01
CEMEI	Mínimo de 08 classes	-	01	-	01 para cada conjunto de 08 dependências
*As EMEBs, EMEFs, e EMEIs que preparam a merenda escolar fazem jus a 01 (um) auxiliar de serviços gerais. * As EMEBs, EMEFs, e EMEIs que servem a merenda escolar fazem jus a 01(um) auxiliar de serviços gerais. * As EMEBs, EMEFs, e EMEIs com 5 ou mais classes de período integral e que servem a merenda escolar fazem jus a 02 (dois) auxiliares de serviços gerais. * Os CEMEIs que preparam a merenda escolar fazem jus a 02 (dois) auxiliares de serviços gerais. * Os CEMEIs que atendem mais de 50 (cinquenta) crianças fazem jus a 01 auxiliar de serviços gerais para o lactário.					

“Deus seja Louvado”